



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Ministério Público**

**Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO**

**Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União**

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

## **REPRESENTAÇÃO**

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a apurar a ocorrência de supostas irregularidades na condução da Operação Lava-Jato no Paraná, concernentes à aquisição, ao uso e ao desaparecimento de aparelhos de interceptação telefônica e à rotina de distribuição de processos relativos àquela operação.

- II -

As irregularidades acima referidas foram noticiadas nas seguintes reportagens da revista eletrônica Consultor Jurídico – Conjur (os destaques com letras grifadas e com fundos em cinza são meus):

**Procuradores de Curitiba desafiam e colocam-se acima da PGR<sup>1</sup>**

26 de junho de 2020, 19h12

Os procuradores da força-tarefa da "lava jato" no Paraná sempre se consideraram um poder paralelo e autônomo. Mas resolveram ir além, ao se colocar acima da Procuradoria-Geral da República. Segundo publicou o jornalista Aguirre Talento no jornal O Globo, os procuradores representaram contra a PGR na Corregedoria do Ministério Público Federal. Os procuradores insurgiram-se contra o compartilhamento de informações com a PGR.

---

<sup>1</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-jun-26/lava-jato-corregedoria-pedido-informacoes-pgr>

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Ministério Público**  
**Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO**

Para omitir informações sobre seus métodos de trabalho, os procuradores afirmaram que a subprocuradora-geral da República Lindôra Maria Araújo — responsável pelo acompanhamento de processos da "lava jato" em Brasília — quis ter acesso a procedimentos e bases de dados da operação "sem prestar informações" sobre a existência de um processo formal para isso ou o sobre o objetivo da medida. Eles também disseram que ela pediu a liberação de um sistema usado no Paraná para gravar conversas telefônicas.

A PGR já sabe que os procuradores de Curitiba abriram mais de mil inquéritos nos últimos cinco anos, que não foram encerrados. Além de equipamento de interceptação telefônica, a "força-tarefa" adquiriu três Guardiões, mas dois deles sumiram. Grande parte do acervo de gravações foi apagado no ano passado. Há fortes indícios de distribuição de processos fraudada e outras ilegalidades. "É aquela história do ladrão que, flagrado, consegue confundir as pessoas gritando 'pega ladrão', enquanto bate em retirada", ilustrou um ministro do STF, referindo-se à tática dos procuradores. No início da noite desta sexta-feira (26/6), divulgou-se que os correspondentes, em Brasília, dos colegas de Curitiba, renunciaram à sua posição no grupo de trabalho da PGR.

Numa perspectiva alarmista, a confirmação da prática de atos desonestos e ilegais pelos procuradores da República pode implicar a anulação de condenações que se fundamentaram em fraudes e provas forjadas.

O procurador Deltan Dallagnol, para negar informações a Brasília alegou que seria preciso formalizar o pedido de dados — que foram solicitados formalmente, por ofício. Segundo ele, a cautela seria para evitar questionamentos e arguição de nulidades. Assim, os procuradores decidiram fazer uma consulta à Corregedoria sobre o objetivo da requisição, afirmou a TV Globo.

Em nota, Lindôra Maria Araújo disse que a visita foi previamente agendada e visava à obtenção de informações sobre o atual estágio das investigações e o acervo da força-tarefa.

"Um dos papéis dos órgãos superiores do Ministério Público Federal é o de organizar as forças de trabalho. A visita não buscou compartilhamento informal de dados, como aventado em ofício dos procuradores. A solicitação de compartilhamento foi feita por meio de ofício no dia 13 de maio. O mesmo ofício, com o mesmo pedido, foi enviado para as forças-tarefas de Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro. Os assuntos da visita de trabalho, como é o normal na 'lava jato', são sigilosos. A PGR estranha a reação dos procuradores e a divulgação dos temas, internos e sigilosos, para a imprensa."

Mais tarde, a PGR emitiu a seguinte nota oficial:

*"A respeito de notícias publicadas nesta sexta-feira (26), a Procuradoria-Geral da República esclarece que a subprocuradora-geral Lindôra Araújo, na condição de coordenadora da "lava jato" no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, realizou visita de trabalho à força-tarefa "lava jato" em Curitiba. Desde o início das investigações, há um intercâmbio de informações entre a PGR e as forças-tarefas nos estados, que atuam de forma colaborativa e com base no diálogo. Processos que tramitam na Justiça Federal do Paraná têm relação com ações e procedimentos em andamento no STJ.*

*A visita foi previamente agendada, há cerca de um mês, com o coordenador da força-tarefa de Curitiba — que, inclusive, solicitou que se esperasse seu retorno das férias, o que foi feito. O procurador Deltan Dallagnol sugeriu que a reunião fosse marcada para entre 15 e 19 de junho, mas acabou ocorrendo nessa quarta-feira (24) e quinta-feira (25/6).*

*Não houve inspeção, mas uma visita de trabalho que visava a obtenção de informações globais sobre o atual estágio das investigações e o acervo da força-tarefa, para solucionar eventuais passivos. Um dos papéis dos órgãos superiores do Ministério Público Federal é o de organizar as forças de trabalho. Não se buscou compartilhamento informal de dados, como aventado nas notícias da imprensa, mas compartilhamento formal com acompanhamento de um funcionário da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (Sppea), órgão vinculado à PGR, conforme ajustado previamente com a equipe da força-tarefa em Curitiba.*

*A solicitação de compartilhamento de dados foi feita por meio de ofício datado de 13 de maio. Pedido semelhante foi enviado às forças-tarefas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Diante da demora para a efetivação da providência, a reunião de trabalho poderia servir também para que a Sppea tivesse acesso ao material solicitado. A medida tem respaldo em decisão judicial que determina o compartilhamento de dados sigilosos com a PGR para utilização em processos no STF e no STJ.*

*A corregedora-geral do Ministério Público Federal, Elizeta Paiva, também iria a Curitiba, mas não o fez nesta ocasião por motivos de saúde, conforme oficialmente informado ao gabinete de PGR. A corregedora vem acompanhando os trabalhos da Lava Jato porque determinou uma correição extraordinária, realizada por dois procuradores designados por ela, em todas as*

*forças-tarefas em funcionamento no âmbito do MPF no país. Os assuntos da reunião de trabalho, como é o normal na "lava jato", são sigilosos. A PGR estranha a reação dos procuradores e a divulgação dos temas, internos e sigilosos, para a imprensa."*

### **Procuradores de Curitiba negam fraudes e grampos ilegais<sup>2</sup>**

29 de junho de 2020, 16h44

Por Márcio Chaer

Explorar a fome de justiça e a ignorância sempre foi a grande arte dos demagogos e dos oportunistas. Foi o que fez um grupo de procuradores da República em Curitiba. Para dar ares de grandiosidade e nobreza a um trabalho que deveria ser sério e discreto, eles se auto apelidaram "força-tarefa da lava jato". Integram-na juízes, procuradores, policiais federais, auditores fiscais e jornalistas — mas só os procuradores lhe emprestam rosto.

Na onda da enganação, inventou-se que processos não deveriam ser identificados com números, mas com nomes. Inquéritos, dentro dessa empulhação, foram rebatizados como "operações". Esse conjunto de engodos foi cultivado para envolver o grande público numa espécie de novela. O truque da luta do bem contra o mal. Pura fantasia.

Em um *press release* apócrifo, divulgado no site da Procuradoria da República no Paraná, a auto apelidada "força-tarefa da lava jato", com sua arrogância e prepotência características, afirmou que notícia publicada nesta revista eletrônica é "fake news".

Essa expressão em inglês ganhou força quando o Supremo Tribunal Federal abriu inquérito para investigar a origem das falsas notícias fabricadas pela "força-tarefa da lava jato" com o objetivo de emparedar ministros do STF. O sistema era simples, mas eficiente. Donos do monopólio das grandes notícias, os novos poderosos faziam barganhas com quem quisesse ganhar a manchete do dia. O preço, módico, seria publicar falsas imputações contra ministros do Supremo e seus familiares.

Essa trapaça envolveu não só a difusão de suposições desonestas. Agentes públicos lotados na Polícia Federal e na Receita Federal fabricaram "documentos" supostamente comprometedores para intimidar os ministros que ousavam "desobedecer" às franquias da "lava jato". De fake news, logo se vê, entendem bastante.

Ao saber que estavam sendo investigados pela Procuradoria-Geral da República, o grupo resolveu sair do seu recente ostracismo. Atirando, naturalmente. As pessoas que se construíram dizendo que ninguém está acima da lei, que tudo deve ser investigado e divulgado, repentinamente, mudaram de opinião.

Difamadores contumazes e linchadores, acusaram pessoas decentes sem provas. Tanto nos autos quanto pelo Instagram e com ajuda de colaboracionistas que, por fim, elegeram a nova classe política brasileira. Eles que enfrentem investigações e acusações com a humildade que exigiram das pessoas a quem acusaram.

Quem for investigar as ações desse grupo, poderá se espantar com ousadias como a de pedir quebra de sigilo de altas autoridades da República pelas partes menos conhecidas de seus nomes, mas com o CPF certo do alvo. Talvez pessoas chamadas Rodrigo Felinto ou Davi Samuel Tobelem.

No *release* divulgado nesta segunda-feira (29/6), pessoa ou pessoas que se assinam como "força-tarefa" negam que tenham adquirido equipamentos de interceptação e organização de gravações telefônicas (Guardião), conforme este site publicou, com base em fontes fidedignas. Negam também que tenham fraudado distribuição de processos em Curitiba.

O site mantém cada palavra do que publicou. As investigações da Procuradoria-Geral da República, da Corregedoria do MPF e os processos em curso no Conselho Nacional do Ministério Público esclarecerão os fatos. No que pese a resistência de Curitiba, que se negou a compartilhar com a PGR os dados que, tão gentilmente, compartilhou com o governo dos Estados Unidos.

Leia abaixo a íntegra da nota divulgada pela "lava jato":

"Diante da fake news divulgada no site ConJur em 26/06/2020, a força-tarefa de procuradores do Ministério Público Federal (MPF) no caso Lava Jato informa que jamais adquiriu o equipamento/sistema Guardiã ou qualquer outro equipamento de interceptação telefônica. Todas as interceptações telefônicas realizadas no caso Lava Jato foram autorizadas por decisão judicial e efetivadas exclusivamente pela Polícia Federal.

<sup>2</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-jun-29/procuradores-curitiba-negam-fraudes-grampos-ilegais>

Também são mentirosas uma série de afirmações feitas na matéria publicada, como a de que houve 'distribuição de processos fraudadas'. Todas as distribuições dos processos da Lava Jato em Curitiba são submetidas ao Poder Judiciário e são registradas eletronicamente por meio do sistema E-proc, da Justiça Federal, e do Sistema Único, do MPF.

A força-tarefa repudia a divulgação de informações evidentemente falsas pelo referido veículo."

Márcio Chaer é diretor da revista Consultor Jurídico e assessor de imprensa.

A primeira das irregularidades que estariam envolvidas na condução da Operação Lava-Jato no Paraná diz respeito ao uso, pela força-tarefa de procuradores vinculados àquela operação, do Guardião. Trata-se de um sistema de *hardware* e *software*, fornecido pela empresa Dígito Tecnologia S/A, com sede em Florianópolis/SC, que serve à interceptação e ao registro de comunicações para emprego em atividades de investigação, análise e geração de provas.

A revista Consultor Jurídico afirmou, na reportagem de 26/6/2020 – e reafirmou, na reportagem de 29/6/2020 – que a força-tarefa de procuradores da Operação Lava-Jato no Paraná adquiriu três sistemas Guardião, que grande parte do acervo de gravações colhidas nesses sistemas foi apagado no ano passado e que dois desses sistemas sumiram.

Em nota, a força-tarefa de procuradores da Lava-Jato classificou como *fake news* a denúncia da Conjur. Afirmaram os procuradores que não adquiriram o sistema Guardião ou qualquer outro sistema ou equipamento de interceptação telefônica e que todas as interceptações telefônicas realizadas na Operação Lava-Jato foram autorizadas por decisão judicial e realizadas exclusivamente pela Polícia Federal.

Entendo que a denúncia feita pela revista Consultor Jurídico é grave e reclama uma detida apuração. Apesar dos elogios à operação Lava Jato ( os quais ratifico nesse momento e foram defendidos por mim no meu último livro que fora minha tese de pós-doc em Coimbra – diga-se de passagem verdadeiro e sem plágios-), ninguém em uma Democracia pode ficar acima da lei – inclusive a força-tarefa de procuradores da Lava Jato. Sendo assim, não me parece crível que a revista Consultor Jurídico, seus diretores e seus profissionais de jornalismo se exporiam ao enorme risco de responderem penal e civilmente pelas informações que divulgaram caso aquelas informações fossem totalmente desprovidas de lastro. A revista é enfática ao associar a aquisição e o uso de três sistemas Guardião a procuradores que integram a Lava-Jato no Paraná. Além disso, a revista faz as sérias acusações de que grande parte das informações gravadas naqueles sistemas foi apagada e de que dois daqueles sistemas Guardião simplesmente desapareceram.

Perante o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal é plenamente autônomo ao agir dentro de seu campo de atuação finalística, ou seja, ao atuar no exercício das funções institucionais que lhe são próprias e exclusivas, previstas no artigo 126 da Constituição. No entanto, perante o TCU, sujeita-se o MPF, como de resto todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, ao controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Considerando que as notícias trazidas pela revista Conjur acerca dos referidos sistemas de interceptação telefônica envolvem todas essas cinco frentes do controle externo, cabe ao TCU promover a apuração dos fatos noticiados para apontar, se for o caso, os danos e as irregularidades cometidas, bem como as respectivas responsabilidades.

A segunda irregularidade denunciada pela revista Consultor Jurídico diz respeito à distribuição de processos referentes à Operação Lava-Jato. Ainda que lacônicas, as informações trazidas pela revista sobre esse assunto são preocupantes. A Conjur aventou a

possibilidade de que procuradores da Lava-Jato tenham se envolvido no cometimento de fraudes nas rotinas de distribuição de processos relacionados àquela operação.

Na mesma nota acima mencionada, a força-tarefa de procuradores da Lava-Jato tachou de mentirosas as afirmações feitas pela revista Conjur sobre fraudes na distribuição de processos. De acordo com os procuradores, todas as distribuições de processos referentes à Lava-Jato em Curitiba são submetidas ao Poder Judiciário e são registradas no sistema E-proc, da Justiça Federal, e no sistema Único, do MPF.

Trata-se de outra grave acusação feita pela revista Conjur e que também merece ser detidamente apurada. Evidentemente, a possibilidade de terem ocorrido fraudes na distribuição de processos alusivos à Operação Lava-Jato remete a questão, de plano, ao campo da investigação criminal. Mas isso não implica afastar, do caso, a competência do Tribunal de Contas da União. Como já ressaltado, no exercício de suas competências, o TCU deve respeitar os limites de atuação institucional e autônoma, estabelecidos pela Constituição, dos órgãos e entidades que lhe são jurisdicionados. Mas, feita essa reserva, deve o TCU exercer plenamente, sobre esses órgãos e entidades, o controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Dito isso, é de se frisar que fraudes cometidas na distribuição de processos, além de configurarem grave deturpação operacional, redundam, quando comprovadas, em nulidades processuais, acarretando sérias consequências para os cofres públicos. Diante disso, entendo deva o TCU promover a apuração das notícias de indícios de fraude veiculadas na revista Conjur para apontar, se for o caso, os danos e as irregularidades cometidas, bem como as respectivas responsabilidades.

Considerando que as informações de que cuida esta representação podem implicar violação da intimidade, da honra ou da imagem das pessoas envolvidas nas apurações que ora são suscitadas, entendo ser conveniente e oportuno que o TCU examine e decida, em conformidade com o disposto nos artigos 8º, *caput* e § 3º, inciso II, e 10, da Resolução TCU 294/2018, se deve ser dispensando tratamento sigiloso a esta representação.

Entendo, também, que cópias desta representação devam ser encaminhadas ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e à Procuradoria-Geral da República – PGR, para conhecimento e adoção das medidas de suas competências.

Por fim, é de se observar que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para formular representações a esse Tribunal, que os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexo, das informações referenciadas nesta peça.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Ministério Público**  
**Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO**

a) decida pela adoção das medidas necessárias a apurar a ocorrência de supostas irregularidades na condução da Operação Lava-Jato no Paraná, concernentes à aquisição, ao uso e ao desaparecimento de aparelhos de interceptação telefônica e à rotina de distribuição de processos relativos àquela operação, conforme os fatos noticiados em 26/6/2020 e em 29/6/2020 na revista eletrônica Consultor Jurídico;

b) examine e decida, em conformidade com o disposto nos artigos 8º, *caput* e § 3º, inciso II, e 10, da Resolução TCU 294/2018, se deve ser dispensando tratamento sigiloso a esta representação; e

c) encaminhe cópias desta representação ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e à Procuradoria-Geral da República – PGR, para conhecimento e adoção das medidas de suas competências.

Ministério Público, 30 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

**Lucas Rocha Furtado**

Subprocurador-Geral